

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 67/2005 de 18 de Agosto de 2005

Pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Julho, foi aprovado o Regulamento das Provas de Exame, a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, no qual são fixados os conteúdos programáticos das provas de exame de condução, bem como os meios de avaliação, os critérios de selecção e a duração das provas.

No entanto, a aplicabilidade do referido Regulamento à Região Autónoma dos Açores não se poderá fazer sem que lhe sejam introduzidas algumas alterações e adaptações decorrentes das especificidades que lhe são próprias.

Desde logo, a implementação do sistema interactivo multimédia para a geração de testes da prova teórica representa um conjunto de investimentos vultuosos e inviáveis para as escolas de condução existentes na Região, bem como para a Administração Regional, quer com a aquisição de equipamento informático, quer com a adaptação de instalações, havendo, por isso, que manter o actual sistema de geração aleatória de testes enquanto não for possível implementar o referido sistema interactivo.

Do mesmo modo, não existindo testes com questões sobre disposições específicas relativas à categoria A, há que manter a actual dispensa de realização da prova teórica aos candidatos para a categoria A ou subcategoria A1, já habilitados para a categoria B ou B1.

Para além disso, nas ilhas onde se verifique que as escolas de condução não têm afectos ao ensino veículos da categoria E, veículos agrícolas, triciclos ou quadriciclos (motociclos e ciclomotores), há necessidade de fixar alternativas para a instrução e realização da prova das aptidões e do comportamento nesse tipo de veículos.

Por último, dado que muitos são os candidatos que, após a realização da prova teórica, por razões profissionais e académicas, são compelidos a ausentar-se da sua ilha de residência, adiando a realização das restantes provas para o período de férias, torna-se necessário alargar o prazo de validade da aprovação naquela prova.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de Fevereiro, conjugado com a alínea a) do artigo 60.º e o artigo 81.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e com a alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, o seguinte:

1.º O Regulamento das Provas de Exame, aprovado pela Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho, aplica-se na Região Autónoma dos Açores, com as adaptações e alterações constantes da presente portaria.

2.º Enquanto não for implementada a aplicação interactiva multimédia para a realização de testes da prova teórica a que se refere o artigo 1.º do Regulamento das Provas de Exame, mantém-se o recurso à geração aleatória de testes escritos, os quais serão gerados pela Direcção de Serviços de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada e distribuídos às outras direcções de serviços de viação e transportes terrestres.

3.º Os testes referidos no número anterior são substituídos sempre que oportuno, não podendo ser utilizados continuamente mais do que trinta dias.

4.º Compete às direcções de serviços de viação e transportes terrestres a actualização dos testes utilizados em cada uma das delegações de ilha da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos que estejam sob a sua superintendência.

5.º No início da prova teórica é distribuído a cada candidato um dos testes do conjunto em utilização, bem como folha de respostas.

6.º Nas provas teóricas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento das Provas de Exame, serão utilizados os actuais testes de "técnica", que contém algumas questões específicas para aquelas categorias.

7.º Estão dispensados da realização de prova teórica os candidatos à habilitação para a categoria A ou subcategoria A1 que já estejam habilitados para as categorias B ou B1.

8.º Nas ilhas onde se verifique que as escolas de condução não têm afectos ao ensino veículos da categoria E, veículos agrícolas, triciclos ou quadriciclos (motociclos e ciclomotores), a instrução, bem como a realização da prova das aptidões e do comportamento, pode ser feita em veículo apresentado pelo candidato, desde que observadas as seguintes condições:

- a) O veículo possuir as características exigidas para licenciamento na instrução;
- b) Haver declaração do proprietário que identifique o veículo, ou conjunto de veículos, e o candidato à habilitação para o qual é efectuada a cedência;
- c) Esteja garantida a responsabilidade pelos danos que possam ser provocados nos veículos, ou em bens de terceiros, durante a instrução e a prova;
- d) A escola de condução proponente esteja autorizada a ministrar o tipo de ensino.

9.º A aprovação na prova teórica tem o período máximo de validade de doze meses contados a partir do dia seguinte ao da sua realização.

10.º É revogada a Portaria n.º 75/98, de 5 de Novembro.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e reporta os seus efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 536/2005, de 22 de Junho.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Assinada em 1 de Agosto de 2005.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.